



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO

291

DSE Contrato nº 087

Processo nº. 3/007.435-5 - Dispensa

Nº Contrato: 87

Processo Administrativo nº 3/007.435-5 - Dispensa

Locatário: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Locador: Sarsom - Produções Artísticas e Eventos S/C Ltda.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS**

VALOR: R\$25.000,00

Pelo presente instrumentos de contrato de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através do gabinete do Prefeito, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado SARSOM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS S/C LTDA. , empresa estabelecida nesta cidade na Rua Nestor Seabra, 51 – Vila Maria - inscrita no CNPJ sob nº. 01043767/0001-60, neste ato representada pelo seu sócio DÉCIO SARTO, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no processo administrativo nº. 03/007435-5 - inexigibilidade licitatória e ainda com fundamento na lei nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1 - O presente contrato objetiva a realização pela CONTRATADA, de:

- 01 (uma) apresentação artística do grupo GALERA DO BALÃO , com duração aproximada de 1:15 (uma hora e quinze minutos), a ser realizada dentro das especificações seguintes:

Data: 13 (treze) de abril de 2.003 - domingo

Cidade/Estado: Botucatu/São Paulo

Local/endereço: Largo da

Catedral

Capacidade de Público: 10.000 (dez mil) pessoas

Horário para início da apresentação: 17 horas

Tipo de evento: Aniversário da cidade de Botucatu e,

- 01 (uma) apresentação artística do grupo RAIMUNDOS , com duração aproximada de 2:00 (duas horas), a ser realizada dentro das especificações seguintes:

Data: 14 (quatorze) de abril de 2.003 – Segunda-feira

Cidade/Estado: Botucatu/São Paulo

Local/endereço: Largo da Catedral

Capacidade de Público: 10.000 (dez mil) pessoas

Horário para início da apresentação: 21:30 horas

Tipo de evento: Aniversário da cidade de Botucatu,

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO**

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para as duas apresentações. , sendo que, os pagamentos se darão até o 5º. dia útil, a contar da entrada da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria requisitante na contabilidade da CONTRATANTE.



**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PAGAMENTOS**

3.1 - Os pagamentos serão realizados até o 5º. dia útil, a contar da entrada da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria requisitante na contabilidade da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES GERAIS**

4.1 – REPRODUÇÃO DO ESPETÁCULO: Fica terminantemente proibida a gravação e reprodução do espetáculo ora contratado no todo e em partes por qualquer meio inclusive com a utilização de fonógrafo magnético ou outro meio que possa vir a ser intentado com o objetivo de gravar ou transmitir imagens ou sons, bem como a venda de programas, retratos, impressos de qualquer natureza, posters, camisetas e quaisquer outros itens que difundam a imagem do artista da CONTRATADA no local do evento e/ou proximidades, salvo quando houver prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

4.2 – PATROCINADORES: Eventuais patrocinadores do evento, que celebrarem contrato ou o acordo diretamente com a CONTRATANTE, deverão ser aprovados e autorizados previamente pela CONTRATADA evitando-se assim, incompatibilidade de marca ou produto do patrocinador com a imagem pública dos artistas da CONTRATADA.

4.3 – PUBLICIDADE: fica vedada a vinculação gratuita, sem que haja prévia e expressa concordância da CONTRATADA, bem como, acondicionarem a venda de ingressos ou convites a produtos ou serviços de patrocinadores e ou terceiros.

4.4 – DA OCORRÊNCIA DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO: Na ocorrência de força maior ou caso fortuito, exemplo de acontecimento de enfermidade repentina dos artistas da CONTRATADA, que impossibilite a realização dos eventos independente de prévio aviso, as partes obrigam-se a realizá-lo se assim entenderem em data futura, definida em função da agenda dos artistas para nova data, ou optativamente, poderão igualmente convencionarem a devolução das quantias pagas antecipadamente pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.5 – DO INADIMPLENTO – ocorrendo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas este contrato por parte do CONTRATANTE fica estipulada uma multa contratual de valor equivalente à 10% (dez por cento) do preço estabelecido no contrato, que deverá ser pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA independentemente da perda total de quaisquer parcelas pagas antecipadamente e das obrigações de ressarcir quaisquer prejuízos decorrentes da execução por perdas e danos a critério da CONTRATADA.

4.6 - Inadimplindo a CONTRATADA pagará esta à CONTRATANTE 10% (dez por cento) do valor fixado pelo contrato, obrigando-se a devolver imediatamente as quantias recebidas à título de antecipação, ficando isenta das obrigações de ressarcir quaisquer prejuízos relacionados com perdas e danos.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

5.1 – A CONTRATADA deverá comparecer e participar do espetáculo público, no dia hora e local, estabelecidos neste contrato, fazendo-se acompanhar da respectiva Banda, para oferecer durante os períodos discriminados na cláusula primeira, as apresentações artísticas.

5.2 – Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessários para que a CONTRATANTE alcance os objetivos propostos com pleno sucesso do evento programado.

5.3 – Comunicar previamente com antecedência, qualquer fato ou causa impeditiva que obste o comparecimento e a participação no evento, adotando providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível.



**CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – GABINETE DO PREFEITO – 01- GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS - 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - 0412200022.002 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE.

**CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

7.1 - Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

8.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

8.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.

8.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

**CLÁUSULA NONA: DO FORO**

9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 10 de abril de 2003

  
ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO  
PREFEITO MUNICIPAL

SARSOM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS S/C LTDA.  
-CONTRATADA-

Testemunhas:

1ª



2ª

